REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 756/2023 – NUSP/GMB

ASSUNTO: ERRATA PARECER JURÍDICO Nº. 476/2023 - NSAJ/GMB

USUÁRIO: NUSP/GMB.

MANIFESTAÇÃO JURIDICA Nº. 95/2024 - NSAJ/GMB

Vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da possiblidade jurídica sobre a realização de ERRATA DO PARECER JURÍDICO Nº. 476/2023-NSAJ/GMB emitido nos autos do Processo licitatório nº 756/2023 – NUSP/GMB.

À fl. 163, após análise do documento, verificamos *ERRO MATERIAL* exibido no segundo parágrafo do documento.

Desta forma, faz-se importante consignar algumas retificações que se fazem necessárias à consecução do ato administrativo. Senão vejamos:

ONDE SE LÊ: **O PROCEDIMENTO** de aquisição segue a **modalidade pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços,** regulamentado pela Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, e Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804-A/05, nº 49.191-A/05, nº 75.004/13, e nº 80.456/14 e, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.

***LEIA-SE**: **O PROCEDIMENTO** de aquisição segue a **modalidade pregão eletrônico**, regulamentado pela Lei 10.520/2002 regulamentado pela Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e 8.538/15, Instruções Normativas nº 03/2018 e nº 73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, e Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804-A/05, nº 49.191-A/05, nº 75.004/13, e nº 80.456/14 e, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao assunto.*

Não obstante a necessidade da retificação no texto sancionatório, este demonstra ser vício sanável, e que não acarreta lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

A tratar da matéria, o artigo 55 da Lei n° 9.784/1999, assim dispõe: *Literis*.

> *"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração. "*

Ante o exposto, este NSAJ **opina favoravelmente** à convalidação do referido ato, visando concretizar os princípios do interesse público, da segurança jurídica, legalidade e da boa-fé, devendo este ser publicado para a eficácia do ato administrativo.

É o entendimento, que submeto à Autoridade consulente.

Belém (PA), 13 de marco de 2024.

Tayla Antunes Abreu
Assessora jurídica NSAJ/GMB
Matrícula: 0580791-017
OAB/PA n° 28.195

TAYLA ANTUNES ABREU
Assinado de forma digital por TAYLA ANTUNES ABREU
Dados: 2024.03.13 14:38:28 -03'00'

Elaborado por GM I Levy
Mat.: 0299731-014